

## **ANEXO I**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2025

DISPENSA Nº 024/2025

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 (treze) quilos, e de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico de 20 litros, higienizado e retornável destinado às unidades de Saúde de Vertentes-PE.

**1.2.** Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas neste Termo de Referência.

**Tabela 1**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Água Mineral potável, sem gás, em embalagem retornável, galão 20l	7.150	Unid	6,05	43.257,50
2	Gás glp- gás de cozinha em botijão 13kg retornável	168	Unid	114,50	19.236,00
<b>Total</b>					<b>62.493,50</b>

**1.3.** Os materiais objeto da aquisição terão especificações técnicas e requisitos de consumo usuais no mercado.

**1.4.** Os materiais deverão ter prazo de garantia mínimo usualmente fornecido no mercado.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. Justificativa da necessidade de aquisição:**

**2.1.1.** Atendimento das necessidades institucionais: Justifica-se aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados. Visto que, por se tratar de itens essenciais para as atividades diárias, oferecendo melhor qualidade de vida tanto para os pacientes, quanto para os colaboradores das instituições vinculados a esta secretaria.

**2.1.2. Promoção da saúde:** A água mineral por ser um produto indispensável a manutenção da vida, possibilita a hidratação diária dos funcionários e pacientes, contribuindo para o melhor bem-estar e saúde.

**2.1.3. Demanda recorrente:** A Secretaria Municipal de Saúde e seus diversos setores, recebem diariamente grande quantitativo de pacientes e funcionários, tornando-se fundamental o abastecimento constante de água e gás, para proporcionar condições adequadas de refeições, como também manter o público hidratados.

**2.1.4.** Diante do exposto, o fornecimento de água mineral e gás GLP para a esta secretaria e setores vinculados, se configura como uma medida necessária. Essa iniciativa contribuirá significativamente para o bom funcionamento dos serviços ofertados, garantindo condições adequadas e promovendo o bem-estar daqueles que utilizam as instalações desta secretaria e seus setores.

## **2.2. Justificativa do quantitativo estimado:**

**2.2.1.** Estimou-se o quantitativo contabilizando-se o somatório do levantamento realizado nos diversos setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com base nos quantitativos utilizados no ano anterior.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta consiste na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) e Água Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados. Visto que, por se tratar de itens essenciais para as atividades diárias, oferecendo melhor qualidade de vida tanto para os pacientes, quanto para os colaboradores das instituições vinculados a esta secretaria.

**3.2.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado de forma parcelada. A aquisição será planejada de forma a atender todas as unidades vinculadas à Secretaria, otimizando a gestão de recursos e garantindo a disponibilidade dos itens necessários.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os materiais deverão atender as descrições estabelecidas neste termo, apresentadas na Tabela 1.

**4.2.** Os materiais contidos nesse termo, classificam-se como produtos comuns, por serem comercializados e conhecidos no mercado de varejo, devendo atender a descrição mínima exigida.

**4.3.** A critério da unidade licitante poderão ser solicitadas amostras que devem ser apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a solicitação.

**4.3.1.** A licitante que não apresentar a amostra no prazo estipulado poderá sofrer as sanções previstas na legislação e no edital da licitação.

**4.3.2.** As amostras reprovadas serão devolvidas às respectivas licitantes.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega será de após a emissão de Ordem de Serviço emitida por esta secretaria conforme suas demandas internas.

5.3. Deverá ser realizado o fornecimento, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação realizada pelo gestor da instituição solicitante.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no endereço solicitado de cada unidade de saúde, no horário das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A entrega deverá ser feita conforme os locais onde deverá ocorrer o abastecimento, antecedida de prévia solicitação.

**TABELA 2 - UNIDADES DE SAÚDE**

01	Unidade de Saúde d Família Dr, Jaime Justiniano de Santana	Urbana	Loteamento Danilo Andrade
02	Unidade de Saúde da Família Cruzeiro I	Urbana	Sítio Gravatazinho
03	Unidade de Saúde da Família Cruzeiro II	Urbana	Rua São José
04	Unidade de Saúde da Família Nova Morada	Rural	Loteamento Nova Morada
05	Unidade de Saúde da Família Serra da Cachoeira	Rural	Distrito Serra da Cachoeira
06	Unidade de Saúde da Família Riacho Direito	Rural	Distrito Riacho Direito
07	Unidade de Saúde da Família Chã do Junco	Rural	Distrito Chã do Junco
08	Unidade de Saúde da Família Livramento	Rural	Distrito Livramento
09	Unidade de Saúde da Família Serra Seca	Rural	Distrito Serra Seca
10	Unidade de Saúde da Família Ferraz	Rural	Distrito Ferraz
11	Unidade de Saúde da Família Capela Nova	Rural	Distrito Capela Nova
12	Sede da Secretaria de Saúde	Centro	Rua Manoel Benício de Azevedo
13	Policlínica Dr Benjamim Bezerra da Silva	Centro	Rua Pedro Ferreira de Araújo
14	Farmácia Municipal	Centro	Rua Emídio Cavalcante

## 6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é subsequente à assinatura do contrato, em remessa parcelada e programada de acordo com a solicitação prévia dos setores.

**6.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**7.2.** As exigências de habilitação serão estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.6.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.** O controle e a fiscalização da execução de que tratam os itens supracitados, serão realizados pelos servidores indicados abaixo:

**9.10.1.** Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07

**9.10.2.** Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.045.474-20

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 62.493,50** (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

**10.2.** O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa no Banco de Preços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** A nota fiscal dos serviços e o atesto do fiscal do contrato certificará o fornecimento do mesmo. Estes deverão ser entregues no setor de contabilidade competente, e depois de cumpridos os estágios normais da despesa, a contratada terá direito ao pagamento do respectivo fornecimento.

**11.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura das Vertentes para verificação da situação do contratado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

**11.3.** O pagamento se dará mensalmente durante a execução do contrato, por se tratar de um serviço contínuo.

**11.4.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, haverá compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365$$

a) **EM** = Encargos moratórios;

b) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) **VP** = Valor da parcela em atraso;

d) **I** = Índice de compensação financeira;

e) **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

## **12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **8002/10.122.1005.2.2147 - 3.3.90.30; 8002/10.301.1001.2.2151 - 3.3.90.30;**

Vertentes, 27 janeiro de 2025.

**ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DAS VERTENTES-PE